

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/97.

Estabelece procedimentos a serem adotados para o cadastramento de credores e alteração de dados cadastrais e bancários, no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF.

O INSPECTOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos [§§ 1º, inciso V, e 2º do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966](#),

R E S O L V E :

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** A inclusão, alteração ou exclusão de credores, no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, realizar-se-á através da opção *CREDORES*, disponibilizada no menu *PRINCIPAL, MÓDULO 1 - CADASTRAMENTO*, conforme Anexo Único desta Instrução.
- 2.** O nome ou a razão social do credor deverá ser inserido integralmente, em campo apropriado a esta finalidade.
 - 2.1.** Se o espaço destinado ao nome ou à razão social mostrar-se insuficiente, o registro deverá ser feito de forma abreviada, porém possibilitando a identificação do credor.
 - 2.2.** O servidor responsável pelo cadastramento deverá apor, de maneira correta, a razão social e o nome fantasia do credor nos espaços que respectivamente lhes sejam destinados, cuidando para que não haja inversões entre ambos.
 - 2.3.** Compete à ISF a conferência dos dados cadastrais do credor e a solicitação de eventuais retificações destes à Inspeção Geral de Finanças - IGF.
- 3.** Cabe à Inspeção Geral de Finanças - IGF, mediante solicitação por escrito do Inspetor Setorial de Finanças, fornecer as senhas que servirão aos usuários da Administração direta, bem como ativar a função em senhas preexistentes.
- 4.** Compete ao "coordenador de senha", mediante solicitação por escrito do respectivo setor competente, fornecer as senhas de acesso ao Sistema, ou ativar a função em senhas preexistentes, através da inclusão das rotinas *SC20 - CADASTRAMENTO DE CREDOR*, *SC21 - INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS*, *SC22 - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS*, *SC23 - EXCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS*, e *SC24 - INCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS*.

II. DA INCLUSÃO DE CREDORES NO SICOF

- 5.** A inclusão dos dados cadastrais de credores no SICOF permanece a cargo das unidades gestoras.
 - 5.1.** O Sistema disponibilizará, para efeito de consulta, os dados referentes a credores já inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia, através da rotina de consulta de credores.
 - 5.2.** As unidades gestoras deverão incluir, no SICOF, os credores que não constem do Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia, inclusive servidores públicos e prestadores de serviços.
 - 5.3.** Os credores que se encontrem em situação irregular no Cadastro de Contribuintes do ICMS deverão ser reincluídos no Sistema pelas unidades gestoras, que comunicarão o fato à IGF, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao Departamento de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda.
- 6.** A inclusão dos dados bancários de credores competirá:
 - a)** às Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes, no âmbito da Administração direta;
 - b)** às unidades encarregadas da liquidação da despesa, no âmbito da Administração indireta e dos fundos.
 - 6.1.** O SICOF possibilitará a inclusão de até 100 (cem) contas bancárias nos campos disponibilizados para este fim.
 - 6.2.** A inclusão das contas bancárias dar-se-á por solicitação escrita do ordenador da despesa incumbido do cadastramento do respectivo credor, antes da emissão do empenho, anexando-se, ao ofício, cópia de documento idôneo, comprobatório dos dados bancários a serem cadastrados, a exemplo de folha de cheque, extrato bancário etc, ou ofício do banco depositário.
- 7.** Para a inclusão de credor, pessoa física ou jurídica dever-se-á, primeiramente, inserir, no Sistema, o número de registro do mesmo no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.
 - 7.1.** A apresentação do CPF será obrigatória para o cadastramento das seguintes pessoas físicas:
 - a)** as que estejam obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos;
 - b)** aquelas cujos rendimentos estejam sujeitos ao desconto, na fonte, do Imposto de Renda, ou que estejam obrigadas ao pagamento do imposto;
 - c)** profissionais liberais, assim entendidos aqueles que exerçam, sem vínculo de emprego, atividades que os sujeitem ao registro perante órgão de fiscalização profissional;
 - d)** as que loquem imóveis de sua propriedade;

e) os participantes de operações imobiliárias, inclusive a constituição de garantia real sobre o imóvel;

f) aquelas obrigadas a reter Imposto de Renda na fonte.

7.2. A inclusão de pessoas físicas e jurídicas não domiciliadas em território nacional, como também de pessoas desobrigadas de registro no CPF/CGC pela legislação aplicável, dar-se-á mediante a utilização de código especial, fornecido pela IGF, em substituição ao número de inscrição do credor junto ao Ministério da Fazenda.

7.3. As unidades gestoras deverão solicitar à IGF, por escrito, o código especial destinado ao cadastramento dos credores referidos no subitem 7.2.

III. DAS ALTERAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS

8. A alteração de dados cadastrais referentes à pessoa do credor - seu nome; endereço; CEP; telefone; informações pessoais, caso o credor seja servidor - competirá, exclusivamente, à IGF, mediante prévia solicitação, por escrito, da Inspeção Setorial de Finanças - ISF ou unidade equivalente.

9. Caberá às ISF ou unidades equivalentes efetuarem as seguintes alterações nos dados cadastrais dos credores:

a) inserir novas contas bancárias, observado o limite estabelecido no subitem 6.1;

b) tornar inativas as contas bancárias que, embora já movimentadas, por motivo justificável, devam ser desativadas.

9.1. Na inserção de novas contas bancárias, observar-se-á o disposto no subitem 6.2.

IV. DA EXCLUSÃO DE CREDITORES E DE CONTAS BANCÁRIAS NO SICOF

10. Compete à IGF a exclusão automática de credores e de contas bancárias que, uma vez cadastrados, não realizaram qualquer operação com órgão ou entidade integrante do SICOF, permanecendo inativos, junto ao Sistema, durante o período de 1 (um) exercício.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Esta Instrução entra em vigor em 07 de julho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 1º de julho de 1997.

DAGOBERTO A. F. DE OLIVEIRA

INSPETOR GERAL

ANEXO ÚNICO

ROTINA

CADASTRAMENTO DE CREDOR

PROCEDIMENTOS:

1. Marcar com um "X" ao lado da opção CREDORAS teclar <ENTER>. O sistema exibirá a tela abaixo:

2. Digitar os dados nos campos correspondentes e teclar <ENTER>:

CAMPO DESCRIÇÃO

TIPO - letra "F", se credor pessoa física ou letra "J", se credor pessoa jurídica:

CPF/CGC - nº do CPF, se credor pessoa física, ou nº do CGC, se credor pessoa jurídica:

AÇÃO - número "1" para Inclusão dos dados cadastrais do credor;

número "2" para Inclusão ou Alteração dos dados bancários do credor;

número "3" para Alteração dos dados cadastrais do credor;

número "4" para Exclusão dos dados cadastrais/bancários do credor.

3. Adotar os procedimentos correspondentes à AÇÃO que deseja efetuar.

1. INCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS DO CREDOR

PESSOA FÍSICA:

PROCEDIMENTOS:

1. Informar os dados cadastrais do credor nos campos correspondentes;

1.1. Caso o credor seja pessoa física, preencher os campos descritos a seguir:

CAMPO DESCRIÇÃO

NOME COMPLETO - nome por extenso;

NOME ABREVIADO - nome abreviado

ENDEREÇO:

RUA/AV. - nome da rua ou avenida;

Nº - número da residência;

BAIRRO - nome do bairro;

TELEFONE - número do telefone para contato:

COD.MUNICÍPIO - código do município;

UF - sigla do Estado;

CEP - código de endereçamento postal;

IDENTIDADE - número da identidade, caso o credor seja servidor do Estado;

ORGÃO EMISSOR - sigla do órgão emissor e do estado onde foi emitida a identidade;

CAD.SERVIDOR - número cadastral do servidor;

LOTAÇÃO SERVIDOR - código da unidade onde o servidor está em exercício funcional.

.2. Caso o credor seja pessoa jurídica o sistema exibirá outra tela. Preencher os campos descritos a seguir:

CAMPO DESCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL - nome da razão social da empresa;

NOME FANTASIA - nome fantasia da empresa;

RUA/AV. - nome da rua ou avenida;

Nº - número;

BAIRRO - nome do bairro;

TEL - número do telefone comercial;

COD.MUNICÍPIO - código do município;

UF - sigla do Estado;

CEP - código de endereçamento postal;

INSCRIÇÃO ESTADUAL - número da inscrição estadual do credor.

2. Teclar ALT <PF5> para confirmar a inclusão dos dados. Em seguida, o sistema exibirá a mensagem INCLUSÃO EFETUADA.

2. INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

PROCEDIMENTOS:

INCLUSÃO DOS DADOS BANCÁRIOS:

1. Teclar ALT <PF5> e o sistema exibirá a janela abaixo:

2. Informar os dados nos campos correspondentes, objetivando incluir no mínimo uma conta bancária e no máximo 100(cem) contas bancárias:

CAMPO DESCRIÇÃO

BANCO - código do banco;

AGÊNCIA - código da agência;

CONTA - número da conta corrente;

D/V - dígito verificador da conta corrente;

SIT - letra "A" para indicar a situação de conta Ativa.

2.1. Caso não tenha o número da conta corrente, completar os campos CONTA e D/V com "9".

3. Teclar ALT <PF5> para confirmar a inclusão dos dados. Em seguida o sistema exibirá a mensagem "INCLUSÃO/ALTERAÇÃO EFETUADA".

3.1. Caso os dados do credor estejam no cadastro de contribuintes, porém sua conta bancária ainda não tenha sido cadastrada, o sistema apresentará os campos já preenchidos com os dados cadastrais do credor. Teclar ALT<PF5> e proceder conforme descrito no item 3.

ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS:

1. Teclar ALT<PF5> e o sistema exibirá a janela abaixo:

2. Alterar os dados nos campos correspondentes:

CAMPO DESCRIÇÃO

BANCO - código do banco;

AGÊNCIA - código da agência;

CONTA - número da conta corrente;

D/V - dígito verificador da conta corrente;

SIT - letra "A" caso deseje que a conta esteja na situação e ativa ou; letra "I" caso deseje que a conta esteja na situação de inativa, ou seja, bloqueada.

3. Teclar ALT<PF5> para confirmar a alteração dos dados. Em seguida, o sistema exibirá a mensagem "INCLUSÃO/ALTERAÇÃO EFETUADA".

3. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO CREDOR

PROCEDIMENTO:

Alterar os campos desejados e teclar ALT<PF5> para confirmar a alteração cadastral. O sistema exibirá a janela contendo os dados bancários. Em seguida, teclar novamente ALT<PF5>.

O sistema exibirá a mensagem "ALTERAÇÃO EFETUADA".

4. EXCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS DO CREDOR

PROCEDIMENTOS:

1. Digitar a letra "S" para confirmar a exclusão dos dados cadastrais e bancários do credor ou a letra "N" para não confirmar a exclusão dos mesmos.

1.1.A conta bancária só poderá ser excluída caso não tenha sido movimentada. Esta condição é indicada automaticamente pelo sistema, conforme janela exibida na página anterior, no campo UTILIZADA, através da letra "N" (não). Caso a conta já tenha sido utilizada, o sistema exibirá a letra "S" (sim).

2. Teclar <ENTER> e o sistema exibirá a mensagem "EXCLUSÃO EFETUADA".